

GUERRA CIVIL DA MARVEL: REFLEXÕES SOBRE A TUTELA DO ESTADO E SUA INCIDÊNCIA NO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

Rafael Sousa Santos Figueiredo ¹
Prof. Dr. Lúcio Gomes Dantas ²

RESUMO

Este artigo versa sobre a tutela estatal e sua incidência na seara do Direito Fundamental à Privacidade. Parte-se do princípio de que o Estado, por meio do exercício de sua tutela, corrobora para a ressignificação da privacidade dos cidadãos. À luz dessa percepção, utiliza-se como pano de fundo a narrativa da história em quadrinho “Guerra Civil da Marvel”, por se tratar de uma história fortemente marcada por acontecimentos de natureza política e jurídica, que se consubstancia na arbitrária imposição da “Lei de registro de Super-heróis”. A partir desse elemento balizador, buscou-se refletir como a tutela estatal interfere na privacidade e em seus desdobramentos: a intimidade e a vida privada. Empregou-se a abordagem qualitativa, conjugada com os procedimentos de revisão bibliográfica, levando-se em consideração as particularidades que perpassam a temática do texto. Endente-se que o Direito Fundamental à privacidade representa, de forma ampla, a manifestação da esfera íntima das pessoas. Na medida em que o Estado induz à desconstrução da privacidade dos cidadãos, percebe-se que ocorre a pormenorização da dignidade da pessoa humana. Cria-se, portanto, uma série de embates, como por exemplos a relativização da vida privada e da intimidade, assim como ocorre na história em quadrinhos da Marvel.

Palavras-chave: Tutela do Estado. Direitos Fundamentais. Privacidade. Marvel. Guerra Civil

1 INTRODUÇÃO

Percebe-se que a vida é marcada pela constante sucessão de fases e acontecimentos históricos. Esta confluência de fatores históricos influencia o modo como a dinâmica social encontra-se engendrada, assim como a maneira como o ser humano se insere em seu ambiente social. Não obstante, o homem é, na maioria das vezes, um produto da sociedade a qual pertence, o que corrobora substancialmente para a formação de sua individualidade. Verifica-se, uma relação de simbiose entre o meio que o circunda e suas particularidades.

¹ Graduando em Direito, Universidade Católica do Salvador, e-mail: rafaelsfigueiredo@yahoo.com.br. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso, ao colegiado do Bacharelado em Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL) no semestre de 2018.1.

² Doutor em Educação pela Universidade de Brasília (UNB). Professor do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL), orientador do Trabalho de Conclusão de Curso e-mail: lucio.dantas@pro.ucsal.br.

Nesse contexto, o presente artigo parte do questionamento acerca da influência da tutela estatal na seara do Direito Fundamental à Privacidade. Adota-se neste estudo, a concepção de que o Estado atua como um fomentador de direitos e obrigações dos cidadãos. Sendo assim, nota-se que em determinadas situações o exercício estatal torna-se excessivo, subvertendo sua importante função de salvaguardar e proteger os direitos e garantias constitucionais que são amplamente violados na pós-modernidade.

O objetivo do presente trabalho é analisar a tutela estatal como cerceadora da garantia fundamental à privacidade. Serão analisadas as repercussões da tutela estatal na seara do Direito Fundamental à privacidade; o diálogo entre a Teoria Clássica do Estado, sobretudo em Thomas Hobbes, e os direitos fundamentais, acentuando-se na privacidade e seus desdobramentos: intimidade e vida privada; assim como os elementos da privacidade à luz da “Guerra Civil da Marvel.”

Levando-se em consideração as peculiaridades que perpassam a temática deste artigo, optou-se, em termos metodológicos, primeiramente pela análise dos aspectos políticos, sociais e jurídicos da narrativa da HQ “Guerra Civil da Marvel”, amparado por revisões bibliográficas que forneceram o arcabouço teórico para a construção do estudo. Nesse sentido, as fontes selecionadas tiveram como objetivo fundamentar a construção teórica dos eixos temáticos que norteiam a pesquisa qualitativa, baseada em aspectos sociais e jurídicos intrínsecos à narrativa da HQ.

Ressalta-se que se optou por utilizar os sete fascículos da história em quadrinhos da Marvel, por conta do seu viés jurídico e social. Entretanto, sabe-se que em 2016 os Estúdios Marvel, lançaram o filme: “Capitão América – Guerra Civil”, baseado em passagens da HQ, mas que se distancia dela em diferentes aspectos de sua narrativa. Essa escolha tem como fundamento o direcionamento dado a pesquisa, na medida em aspectos jurídicos e sociais são abordados com maior profundidade na HQ, do que na produção cinematográfica.

Este artigo se ancora em dois pontos fundamentais. Primeiramente a busca pela reflexão, de forma lúdica, sobre o fenômeno jurídico, sem a corriqueira necessidade de reprodução técnica de manuais doutrinários e ou dispositivos normativos. E em segundo ponto, a ideia de alinhar dois segmentos distintos: o universo das histórias em quadrinho da Marvel, com conhecimentos da Teoria do Estado e dos Direitos Fundamentais.

Desse modo, pretende-se ampliar o entendimento sobre o fenômeno jurídico, em suas mais variadas possibilidades, a partir do estudo da relação entre Estado e Direitos Fundamentais, no contexto da “Guerra Civil da Marvel”. Através da análise dos acontecimentos fictícios, que permeiam a guerra entre os super-heróis da Marvel, procura-se

refletir sobre as implicações da interferência estatal na seara da privacidade sobre a égide do Estado Democrático de Direito.

Por meio deste trabalho pretende-se desconstruir a errônea ideia de que o Estado deve intervir incisivamente na privacidade dos cidadãos. Intimidade, Privacidade e vida privada são elementos formadores da Dignidade Humana. Adiante procurar-se-á refletir acerca da incidência estatal na manutenção do bem-estar da coletividade, a partir da análise da “Guerra Civil da Marvel”.

2 DISSECANDO A NARRATIVA DA GUERRA CIVIL DA MARVEL

A história em quadrinho “Guerra Civil” da Editora Marvel (MILLAR; MCNIVEN, 2010) se constrói a partir do ato imprudente de um jovem grupo de super-heróis – os “Novos Guerreiros” - que ocasionou a morte de centenas de civis e resultou na propositura da “Lei de Registro Civil dos Super-heróis”. Por meio deste instrumento normativo, objetiva-se a proteção dos interesses da comunidade humana, em detrimento das particularidades da comunidade de super-heróis. Tal medida resultou na bipolarização do Universo Marvel, na proporção que segregou os super-heróis em dois grandes grupos: favoráveis e desfavoráveis a lei.

De um lado, encontram-se reunidos os heróis que se manifestaram positivos a imposição da lei, sendo estes capitaneados pelo Homem de Ferro. Por outro lado, encontram-se elencados os que não são a favor do cumprimento forçoso da norma despótica liderados pelo Capitão América. A imposição da referida lei desfez amizades, vínculos profissionais e laços de parentesco. O ato normativo adentrou à privacidade destes heróis, quando foram obrigados a se desfazerem de suas identidades secretas e se registrarem como agentes do Estado.

A “Lei de Registro Civil dos Super-heróis” (MILLAR; MCNIVEN, 2010) decorreu de um ato isolado e imprudente de “Os Novos Guerreiros”. Estes jovens combatentes possuíam um “reality show”, no qual eram expostos seus atos de bravura, na captura de vilões, caracterizados pela displicência advinda de sua imaturidade. A vontade de serem celebridades conjugava-se a falta de maturidade.

Em uma das gravações do programa ocorre o imprudente ato. Os heróis rastrearam um grupo de super-vilões, foragidos das autoridades e que se encontravam escondidos em uma casa na cidade de Stamford - EUA. Estes indivíduos encabeçavam o rol dos criminosos mais procurados das autoridades policiais. Diante disso os jovens guerreiros projetaram-se contra

os malfeitores. Eles não pensaram em uma estratégia de combate, muito menos nos possíveis desdobramentos que sua ação imprudente poderia ter, tendo em vista que estavam em uma localidade com um grande número de civis.

Um dos vilões conseguiu escapar e correu na direção de uma escola. Namorita, uma super-heroína componente dos “Novos Guerreiros” perseguiu o super-vilão e, sem pensar, o joga contra um ônibus escolar. Nitro é dotado do poder de autocombustão, sendo considerado um vilão extremamente poderoso. Desse modo, utilizou-se de seu poder na tentativa de escapar da eminente prisão. A consequência desse ato resultou na morte de centenas de pessoas, incluindo as crianças que estudavam na escola perto do local do embate de conforme. Com isto, deu-se o estopim da “Guerra Civil da Marvel”.

Diante de tal situação, a população se manifestou de forma negativa à existência de seres dotados de superpoderes, o que afetou todos que se enquadram nessa categoria. Após o massacre que ceifou milhares de vidas, inclusive de crianças da escola de Stamford, a opinião pública exerceu forte pressão para que alguma medida fosse tomada, no sentido de retaliação a todos os super-heróis. Contudo, eis que é imposta a “Lei de Registro Civil de Super-heróis”, como uma forma de manifestação estatal ante a realidade que se instaurará.

Tal ato normativo corroborou positivamente para a desconstrução da privacidade e, por conseguinte, da intimidade e da vida privada dos super-seres, na proporção em que lhes obrigou a abrir mão de suas identidades secretas e se registrarem como agentes do Estado. Por sua vez, Costa (2017) afirma que:

no paradigma do Estado Liberal de Direito, o indivíduo ocupa posição central, contando com a elevação de sua dignidade pessoal à de sujeitos de direitos. A ideia de liberdade se assenta na concepção de que todo cidadão é proprietário de si próprio e, portanto, todos são sujeitos de Direito. (...) O Estado, nesse cenário, adota uma postura de ‘intervenção mínima’ e a constituição assume papel de fundamento de validade do direito posto. (COSTA, 2017, p.277)

Verifica-se que tal ato arbitrário não agradou a todos, causando uma verdadeira guerra bipolarizada, onde pode ser visto, nitidamente, os dois lados da “Guerra Civil da Marvel”. De um lado estão os favoráveis ao registro civil dos super-humanos, encabeçados pelo Homem de Ferro (Tony Stark). Este grupo alega que esse seria o caminho para a manutenção da paz e da ordem social.

De um outro lado, encontram-se os que não aceitam a arbitrariedade do Ato de registro de Super-heróis, liderados pelo Capitão América (Steve Rogers). Este grupo defende a ideia de que abrir mão da identidade secreta, por meio do registro civil compromete não somente o direito à privacidade e seus desdobramentos: vida privada e a intimidade, mas principalmente

o primordial direito à vida, na medida em que esta não gozará mais do manto protetor da identidade secreta.

Nessa perspectiva, é importante salientar que o Art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), preconiza que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. Desse modo, verifica-se que a tutela estatal exerce importante função na determinação das diretrizes basilares do convívio em sociedade, assim como garante a segurança e perpetuação da vida privada e dos demais direitos fundamentais.

A partir da análise da “Guerra Civil da Marvel”, pode-se perceber flagrante desrespeito ao previsto no artigo 5º da Carta Magna brasileira, em que pese a história ser ambientada no contexto do Direito norte-americano. Por sua vez, a Constituição preza pela proteção da dignidade humana, delimitando a atuação estatal na seara dos direitos fundamentais, para que sua tutela não se torne excessiva comprometendo assim as particularidades dos cidadãos.

Ademais, o artigo 5º, inciso II da Constituição Federal (BRASIL, 1988) nos informa que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Sendo assim, deve-se refletir acerca dos limites atribuídos ao Estado, para que sua atividade legislativa, não sub-rogue o direito fundamental à privacidade, a partir de atos legislativos que extrapolem o bem-estar social. Conforme o art. 5º, inciso X do texto constitucional “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Depreende-se da análise do artigo 5º, inciso X uma possível fundamentação jurídica dos interesses do grupo encabeçado pelo Capitão América. Os argumentos propugnados por este grupo, contrário a imposição da “Lei de Registro”, encontram-se consubstanciados na inviolabilidade inerente ao direito fundamental à intimidade e a vida privada. Em que pese a referida lei tenha emanado do Governo na defesa dos interesses coletivos, percebe-se que ela irá comprometer a vida do que serão afetados por sua força normativa, e concomitantemente ocorrerá a desconstrução da privacidade da comunidade de heróis.

2.1 Tutela estatal e a lei de registro de super-heróis

Ao longo das HQs, verifica-se a manifestação da arbitrariedade da tutela estatal, a partir da imposição da Lei de Registro para os super-heróis. Tal imposição corrobora para a

desconstrução da privacidade dos super-heróis, com impactante reflexo na intimidade e na vida privada que passaram a ser subjugada pela força do ato normativo. Andreotti et al (2016, p. 83) afirmam que: “o dilema de Guerra Civil, personificado nos dois heróis, o Homem de ferro e o Capitão América, não é menos real ou atual porque retratado em quadrinhos. É um dilema de todos nós”.

Apesar da “Guerra Civil da Marvel” ser uma ficção, marcada por aspectos jurídicos e sociais, esta não se encontra desalinhada dos fatos reais, que perpassam a dinâmica social dos seres humanos. Compete ao Estado a proteção dos interesses coletivos e a promoção do bem-estar social. Entretanto, a análise dos pormenores da história em tela, nos faz refletir sobre a forma como o Estado invade a esfera privada dos indivíduos, a partir de atos normativos que podem corrompem as relações sociais e expõe a privacidade dos cidadãos.

Tem-se, como fundamento para essa escolha o posicionamento pessoal de cada um dos super-heróis e sua percepção acerca das implicações deste ato normativo em sua vida privada, bem como na dinâmica da comunidade dos super-humanos. Ante o exposto, nota-se que eles se encontram baseados não apenas em suas potencialidades ou superpoderes, mas, principalmente, no fato de serem sujeitos de direitos que possuem uma identidade secreta, a qual resguarda a sua vida privada assim como sua intimidade.

A partir da leitura dos quadrinhos pode-se refletir até que ponto o Estado pode intervir na vida dos indivíduos, mesmo que amparado pela égide da manutenção do bem-estar social e do interesse público – um dos pilares centrais da tutela estatal. Na perspectiva da “Guerra Civil da Marvel”, verifica-se que não somente o ato imprudente foi o motivador da atitude despótica do Estado. Percebe-se a presença de interesses outros, como por exemplo a possibilidade do Estado poder controlar um grupo de super-seres, que passarão a ser seus “funcionários.”

Percebe-se que a opinião pública, dos inconformados com a existência dos heróis, exerceu importante papel no fomento da Lei de Registro de Super-heróis. Desse modo, entende-se não ser coerente tal imposição, unidirecional, pois toda uma comunidade sofrerá os efeitos (positivos e negativos) desse ato legislativo.

O artigo 21 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002) prediz “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”. A vida privada, que também integra o rol dos direitos da personalidade, se reveste de inviolabilidade, sendo o Estado competente a salvaguarda-lo acima de tudo.

3 CONCEPÇÕES SOBRE O ESTADO

Segundo Streck e Morais (2017, p.16) “estudar o Estado e suas relações com a sociedade implica, necessariamente, analisar os mais variados aspectos que envolvem o próprio funcionamento das instituições responsáveis por essa sociedade.” Para analisar o Estado é necessário compreender a sociedade. A partir desta análise pode-se compreender quais os possíveis limites atribuídos à tutela estatal, para ela não se torne opressora e/ou desnecessária em determinadas situações, comprometendo assim a dinâmica social.

Dallari (2016) afirma que viver em sociedade traz uma série de benefícios para o homem. Entretanto, segundo o autor, essa convivência fomenta a criação de uma série de limitações, as quais se materializam por meios das diversas das estruturas normativas que compõem os diferentes ordenamentos jurídicos esparsos no mundo. Nas palavras de Dallari (2016, p. 21) “a vida em sociedade (...) favorece a criação de uma série de limitações que, em certos momentos e em determinados lugares, são de tal modo numerosas e frequentes que chegam a afetar seriamente a própria liberdade humana.”

Verifica-se, então, que a sociedade é a manifestação da necessidade do homem de viver em coletividade. A partir do momento em que os homens firmam o “acordo” de viverem unidos em um dado contexto social, nasce para estes direitos e obrigações, que devem ser cumpridos em conformidade com direcionamentos do Estado, os quais se fazem por meio das leis. Desse modo, o Estado passa a ser responsável pela manutenção da ordem social.

Nessa perspectiva de discussão sobre tutela estatal e sociedade, se torna necessário refletir acerca dos limites que o Estado possui, para que sua atuação na seara dos interesses privados não se torne excessiva ou até mesmo desnecessária. Sendo assim, é de suma importância compreender o que de fato representa este ente figurativo. A luz do clássico contratualista Thomas Hobbes (2015, p.159), o Estado é:

É instituído quando um grande número de homens consente e pactua cada um com todos os outros que, pela maioria de votos, se dará a qualquer homem ou assembleia de homens o Direito de apresentar a pessoa de todos eles (isto é, de ser seu representante); todos os que votaram à favor e de todos os que votaram contra deverão autorizar todas as ações e os julgamentos do representante, ou da assembleia, da mesma maneira como se fosse suas próprias ações e seus próprios julgamentos, tendo como objetivo a convivência pacífica e a proteção contra outros homens.(HOBBS, 2015, p.159)

Hobbes chama à atenção para o fato de que o Estado surge a partir do instante em que o homem abre mão de seus interesses particulares em prol do bem-estar coletivo, que por meio de sua tutela irá estabelecer os direcionamentos basilares, ou seja, os instrumentos

normativos essenciais ao convívio em sociedade. À luz do entendimento do contratualista, verifica-se o Estado passa a bloquear os instintos selvagens advindos do estado de natureza, assim como atua de forma preponderante na delimitação dos interesses públicos e privados.

Percebe-se, então, a luz do entendimento de Hobbes (2015) que o Poder associado ao Estado seria o elemento por meio do qual os instintos selvagens dos homens seriam reprimidos. Caberia ao Estado a função de estabelecer os limites necessários a convivência em dado contexto social. Lembremo-nos que os Estados são dotados de personalidades distintas. Azambuja (2003) nos informa que:

no mundo moderno, o homem desde o momento em que nasce e durante toda sua existência, faz parte, simultânea ou coletivamente, de diversas instituições ou sociedades, formadas por indivíduos ligados pelo parentesco, por interesses materiais ou por objetivos espirituais. Elas têm por fim assegurar ao homem o desenvolvimento de suas aptidões físicas, morais e intelectuais, e para isso lhe impõem certas normas, sancionadas pelo costume, a moral ou a lei. (AZAMJUBA, 2003, p.1)

Na medida em que o homem se encontra inserido em uma dada sociedade, surge para si uma série de direitos e obrigações intrínsecos a manutenção do bem-estar social. Não obstante, Azambuja (2003) ressalta que a sociedade, propriamente dita, é formada pelo conjunto de grupos sociais que perpassam as mais variadas atividades humanas, desde a entidades familiares até os grupos de trabalho e demais formações onde os indivíduos possam estar em contato uns com os outros. Por conseguinte, nota-se que essa acepção de sociedade, por ser algo amplo e perpassado por uma série de significações, nos fornece múltiplas facetas do fenômeno social.

Azambuja (2003) revela que “o Estado não se confunde, nem com as sociedades em particular, nem com a sociedade em geral. Os seus objetivos são os de ordem e defesa social, e diferem dos objetivos de todas as demais organizações.” (AZAMBUJA, 2003, p.5) Tendo em vista seus objetivos, o Estado busca, por meio de diferentes instrumentos normativos, alcançar sua finalidade precípua de assegurar a manutenção do bem-estar social, acentuando-se na proteção dos direitos fundamentais do homem.

Ademais, Dallari (2016) enfatiza que “o estudo da origem do Estado implica duas espécies de indagação: uma a respeito da época do aparecimento do Estado; outra relativa aos motivos que determinaram o surgimento dos Estados.” (DALLARI, 2016, p. 59) O Estado representa uma expressão que emana dos homens, a partir do instante em que abrem mão de parte de sua individualidade, em prol dos interesses da coletividade. Nessa perspectiva Carvalho (2018) expõe que:

o Estado é uma instituição organizada política, social e juridicamente, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, submetida às normas estipuladas pela lei máxima que, no Brasil, é a Constituição escrita e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente. Um Estado soberano possui, como regra geral, um governo que é o elemento condutor, um povo, que representa o componente humano e um território que o espaço físico que ocupa. O Estado é responsável pela organização em pelo controle social, uma vez que detém o monopólio legítimo do uso da força. (CARVALHO, 2018, p.31)

Assim o estado seria o ente ficcional que conduz a dinâmica social, por meio de instrumentos normativos, atuando assim como uma instituição engendrada no sentido da homeostase social. Dallari (2016) ressalta que muitas são as concepções sobre Estado. Estas concepções fornecem o escopo necessário à construção de uma reflexão sobre a relação que existem entre o Estado e a sociedade. Desta relação surgem os diferentes ordenamentos jurídicos, os quais fornecem os limites da intervenção estatal no fomento dos direitos e obrigações dos cidadãos.

4 PRIVACIDADE, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

Ainda que os vocábulos intimidade e vida privada remetam a uma possível semelhança, verifica-se que, ambos, à luz da doutrina constitucionalista, representam esferas distintas do Direito Fundamental à Privacidade. Nesse sentido, Cunha Júnior (2015, p. 572) entende que o a privacidade vem reclamando, há muito tempo, uma maior proteção, por conta da progressiva evolução dos meios de comunicação que com o seu aperfeiçoamento

tornaram-se mais sofisticados e eficazes, de sorte que o homem, mesmo no recesso de seu lar, tem sido vítima de intrusos inescrupulosos que, através de lentes teleobjetivas e aparelhos eletrônicos de auscultam, entre outros recursos, vêm devassando a sua privacidade e de sua família, numa intolerável ofensa a um direito agora expressamente assegurado constitucionalmente.(CUNHA JUNIOR,2015,p.572)

Vive-se cada vez mais a relativização do direito à privacidade. Cunha Júnior (2015) ressalta que a Magna carta de 1988, diferentemente das constituições anteriores, buscou proteger a privacidade através do artigo 5º, X, o qual preconiza a inviolabilidade da intimidade, bem como da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Qualquer ato que vá de encontro ao previsto neste dispositivo, será cabível a devida indenização pelo dano material ou moral advindo dessa violação.

Cunha Júnior (2015, p. 461) afirma que a proteção estatal “consiste no dever do Estado de proteger os titulares de direitos fundamentais perante terceiros.” O autor nos remete ao entendimento de que compete ao Estado a proteção das garantias fundamentais. Conforme

o autor, tal reconhecimento estatal faz com que o Estado atraia para si não apenas a função de defesa, mas o dever de adotar medidas positivas e eficientes que possibilitem o exercício dos direitos fundamentais, afastando quaisquer interferências que possam desfazê-los.

Nesse sentido, Queiroz (2006, p. 2) ressalta que “dentre as garantias fundamentais do indivíduo, albergadas constitucionalmente no artigo 5º, inciso X, da Constituição de 1988, encontram-se positivados, distintamente, os direitos à intimidade e à vida privada.” Segundo a autora tais direitos, que também são compreendidos como direitos da personalidade, podem ser verificados como elementos que compõem a dignidade da pessoa humana. Faz-se necessário estabelecer a distinção entre ambos (intimidade e privacidade), para que assim se possa avançar na reflexão acerca da influência estatal neste segmento dos direitos fundamentais à luz da “Guerra da Civil da Marvel.”

Cunha Júnior (2015, p.572) afirma que “a Constituição distingue à intimidade de outras manifestações típicas da privacidade.” Segundo ele o direito a intimidade fora disciplinado de forma separada dos demais direitos da personalidade, atribuindo-lhe, por conta disso o status de direito subjetivo autônomo dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Verifica-se a precípua necessidade de proteção à intimidade diante das diversas formas de sub-rogação deste direito fundamental.

Ante o exposto, Cunha Júnior (2015, p.573) ressalta que a intimidade, nada mais é do que “a vida secreta ou exclusiva que uma pessoa reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo junto à sua família, aos seus amigos e ao seu trabalho. (...) o direito à intimidade é um direito especial ligado à essência do indivíduo, à sua personalidade.” A intimidade pode ser compreendida como aquele elemento da existência humana, que está intrínseco à sua personalidade.

Assim, verifica-se que a imposição da “Lei de Registro” compromete a intimidade dos super-heróis, na proporção em que estes terão que abrir mão de sua identidade secreta e assim, revelarem-se para o mundo. Não se trata apenas de retirar uma “mascara” e revelar a sua identidade secreta, mas sim de todos os possíveis desdobramentos que podem advir desse ato, uma vez que sua intimidade será exposta. Uma reflexão mais apurada permite perceber que qualquer intervenção afete negativamente tal direito, estará comprometendo não apenas a intimidade do indivíduo, como também a própria dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, Cunha Júnior (2015) afirma que o grau de democracia de um país, ou melhor, de um dado Estado, mede-se precisamente pela forma como os direitos fundamentais são efetivados. Ele ressalta que não há que se falar em democracia sem o devido reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais. Dessa forma, quaisquer formas de

agressão aos direitos fundamentais estariam atentando diretamente contra a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte contra a Democracia.

No tocante à vida privada, Cunha Júnior (2015) revela que esta não deve ser confundida com a intimidade, uma vez que é menos secreta do que a intimidade. Conforme este autor a vida privada “não diz respeito aos segredos restritos da pessoa, mas sim à sua vida em família, no trabalho e no relacionamento com os seus amigos.” (CUNHA JÚNIOR, 2015, p. 573). Em outras palavras: a vida privada encontra-se intimamente relacionada com a forma como as pessoas se relacionam em seus diferentes ambientes de sociabilização.

Em outras palavras, o que antes fazia parte da particularidade dos super-heróis, como por laços de parentes e amizade, opção sexual, vínculo empregatício, relacionamentos etc., que eram resguardados por sua identidade secreta, tornar-se-ão público e, por conseguinte, trará uma série de repercussões na esfera privada destes cidadãos. Queiroz (2006, p.2) complementa essa reflexão ao nos informar que o direito à intimidade vem sendo conceituado pela doutrina como “aquele que busca defender as pessoas dos olhares alheios e da interferência na sua esfera íntima, por meio de espionagem e divulgação de fatos obtidos ilicitamente.”

Na medida em que a “Lei de Registro de Super-heróis” corrobora para a derrocada da identidade secreta dos super-heróis tem-se que a vida privada e a intimidade destes e de todos que a ele estão ligados é corrompida. Na narrativa da história em quadrinhos da Marvel, um dos momentos mais emblemáticos ocorre quando o “Homem Aranha” revela a sua identidade secreta, despindo-se de sua máscara em meio a uma entrevista coletiva engendrada para esta finalidade.

Esse ato simbólico demarca a derrocada da privacidade dos super-heróis. O “Homem aranha” sempre resguardou sua vida privada pelo uso de sua máscara, evitando assim que seus inimigos adentrassem na sua esfera privada, causando algum mau a ele ou a seus familiares e amigos. Cunha Júnior (2005, p. 455) ressalta que os direitos fundamentais “representam a base de legitimação e justificação do Estado e do sistema jurídico nacional, na medida em que vinculam, como normas que são, toda atuação estatal, impondo-se lhes o dever (...) de proteger a vida humana no seu nível de dignidade, buscando realizar (...) a felicidade humana.”

5 METODOLOGIA DA PESQUISA

Usou-se a abordagem qualitativa conjugada com os procedimentos de revisão

bibliográfica como método de pesquisa. Bittar (2016, p. 22) “o método é, sobretudo, uma seleção apurada, criteriosa e cuidada de fontes de pesquisa, pois, como é sabido, a fonte de informação determina os resultados reflexivo e conclusivo de qualquer pesquisa.” (BITTAR, 2016, p. 22)

De acordo com Flick (2009, p. 20), “a pesquisa qualitativa é de particular relevância ao estudo das relações sociais devido à pluralização das esferas de vida.” Optou-se por esse método, pois se verificou, em conformidade com Flick (2009, p.21), que “as narrativas, na pós modernidade, precisam ser limitadas em termos locais, temporais e situacionais.” Desse modo, ainda que a temática seja de caráter universal, esse recorte permitiu uma melhor abordagem do tema da pesquisa.

Flick (2009, p. 62) ressalta, ainda, que “na pesquisa qualitativa, o pesquisador utiliza os insights e as informações provenientes da literatura enquanto conhecimento sobre o contexto, utilizando-se dele para verificar afirmações e observações a respeito de seu tema de pesquisa.”

Por meio da revisão de literatura que forneceu o escopo teórico/ conceitual do presente artigo, buscou-se elencar matérias que pudessem fornecer os subsídios essenciais para a construção de uma linha de raciocínio lógico, na busca para as respostas engendradas ao longo da pesquisa. Assim, com este método, a revisão de literatura propiciou não apenas o entendimento do objeto de estudo, mas os possíveis desdobramentos da interferência estatal na seara da vida privada e como as fontes teóricas se posicionam a respeito desta temática.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito emana do homem, a partir de suas interações com o ambiente ao seu redor. Nesse contexto, o Estado desempenha papel crucial na homeostase social. Entretanto, verifica-se, por vezes, que a tutela estatal se torna excessiva e até mesmo desnecessária, na proporção em que invade a esfera dos Direitos Fundamentais – acentuando-se na privacidade – invertendo, assim, sua função de salvaguardador das garantias, tornando-se seu algoz.

A “Guerra Civil da Marvel” ilustrou muito bem essa percepção, na medida em que nos induziu a reflexão, sobre o modo como o excesso estatal pode interferir sobremaneira, na dinâmica social. Sendo assim, notou-se que não se trata apenas da imposição arbitrária de uma lei, mas sim dos desdobramentos advindos desse ato normativo. Se ampliarmos nosso entendimento, poderemos verificar que a “Lei de Registro de Super-heróis”, imposta na HQ,

constituiu-se em uma das várias manifestações dos interesses exclusivos, intrínsecos ao processo legislativo.

Entretanto, mister se faz ressaltar que a “Guerra Civil da Marvel” não é apenas uma história em quadrinhos de super-heróis se digladiando. Ela traz, nas entrelinhas, uma série de questionamentos de caráter político e social, tendo o fenômeno jurídico como elemento fundamental. Uma das reflexões depreendida dessa narrativa é se, de fato, necessitamos da construção de um Estado de Segurança, no qual importantes garantias fundamentais são desconstruídas ou sub-rogadas. Percebemos ao longo dos quadrinhos que os efeitos advindos desse ato normativo impositivo quase despótico, consubstanciaram a Guerra entre os heróis.

Nenhuma lei nasce por abiogênese, ou seja, por criação espontânea. Elas refletem os interesses de grupos econômicos e/ou políticos, os quais determinam as diretrizes mundiais. Lembremo-nos que vivemos sobre a égide do capitalismo e que muitas de nossas ações são determinadas, consciente ou inconscientemente, por desejos que a “convivência em sociedade” nos faz ter. Nesse sentido, afere-se que os dispositivos normativos fornecem o arcabouço jurídico para a construção de sociedades de massa e consumo.

Nesse contexto nota-se que a análise da influência da tutela estatal na seara do Direito Fundamental à Privacidade, evidencia a íntima relação entre o Estado e as Garantias Fundamentais. Sendo assim, a “Guerra Civil da Marvel” sabiamente ilustra essa intimidade. De um lado, tem-se o Estado enquanto “Garantidor”, ou melhor, defensor dos direitos fundamentais. Do outro, tem-se a privacidade e seus desdobramentos intimidade e vida privada como elementos essenciais à manutenção da Dignidade da Pessoa Humana.

Não se trata apenas da desconstrução da privacidade dos super-heróis e/ou dos cidadãos. Os diálogos estabelecidos entres as fontes de pesquisa, permitem refletir sobre a forma como o Estado, no exercício de sua função jurisdicional, pode desconstruir a privacidade dos cidadãos. Não se questiona se a tutela estatal é certa ou errada, se ela é necessária ou não. Reflete-se a desconstrução de um importante Direito Fundamental, a partir da desmedida atividade estatal.

A Privacidade, juntamente com a vida, constitui-se em importante elemento da Dignidade Humana. Desse modo, desconstruir a privacidade, bem como seus desdobramentos se constitui em um ato que depõe contra Estado Democrático de Direito. Antes de mais nada, ir de encontro a homeostase dessas garantias, além de expor toda a fragilidade do homem em seu ambiente social, derroga a função primordial do Estado de ser o protetor desses Direitos Fundamentais.

Depreende-se desse trabalho a necessidade de refletir não apenas sobre a interferência estatal na seara da privacidade, mas em todas as nuances de nossa vida. Por meio desta reflexão verifica-se que a privacidade necessita de uma maior proteção, tendo em vista que se constitui em importante elemento da dignidade humana. Conforme exposto na “Guerra Civil da Marvel”, percebe-se que a tutela excessiva do Estado pode comprometer a dinâmica social dos indivíduos, na proporção em que desconstrói ou sub-roga garantias fundamentais.

Por fim, salienta-se que um ato legislativo não deve ser dissociado da realidade no qual se encontra. As leis devem ser utilizadas como instrumentos mantenedores da paz e do equilíbrio entre os indivíduos. Fomentar qualquer ato normativo que ocasione discriminação fragiliza não apenas a integridade humana, mas também o dito Estado Democrático de Direito. Espera-se que a proteção à privacidade, assim como os demais Direitos Fundamentais, não seja desconstruída, mas sim repensada corroborando positivamente para a proteção desta.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 2005.

BITTAR, Eduardo C.B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 5. ed. Salvador: JusPODVM, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei n 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal; Centro Gráfico, 2002.

COSTA, Rafael de Oliveira. Estado Transicional de Direito. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v.8. n. 4. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n4/2179-8966-rdp-8-4-2773.pdf>. Acesso em: 26 maio. 2018.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. rev., ampl. atual. Salvador: JusPODIVM, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FLICK, UWE. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Tradução de Joice Elias Costa. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: EDIPRO, 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MILLAR, Mark; MCNIVEN, Steve. **Guerra Civil. Marvel**. Tradução de Jotapê Martins. Edição Deluxe. São Paulo: Panini Books, 2010.

NADREOTTI, Bruno et al. **Os Dois Lados da Guerra Civil**: Análise histórica e filosófica do maior conflito entre super-heróis. São Paulo: Criativo, 2016.

QUEIROZ, Iranilda Ulisses Parente. Proteção à Intimidade e à Vida Privada à luz da Constituição Federal de 1988. **Direito Net**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2662/Protecao-a-intimidade-e-a-vida-privada-a-luz-da-Constituicao-Federal-de-1988>. Acesso em: 02 abr. 2018.